



Solicitação de Esclarecimentos Concorrência Eletrônica N° 90002/2025/FMSVR-RJ

4 mensagens

M.O. Engenharia <vendas.eng.luizmota23@gmail.com>

2 de abril de 2025 às 23:09

Para: ccp.fms@gmail.com

Ilustríssimos Senhores,

Comprimntando Cordialmente a empresa Marcos Otavio Campos Engenharia LTDA, vem solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

1) Conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 132. *Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:* Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Art.1.078. *A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercíciocial, com o objetivo de: Art. 1.181. Salvo disposiçãoespecial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas,antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Públicode Empresas Mercantis. Art. 1.184. No Diário serão lançadas,com individuação, clareza e caracterização do documentorespectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas asoperações relativas ao exercício da empresa.Eainda dispõe sobre as Sociedades por Ações na Lei nº 6.404,de 15 de dezembro de 1976Art.132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao términodo exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para: Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria faráelaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, asseguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir comclareza a situação do patrimônio da companhia e as mutaçõesocorridas no exercício: O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demaisdemonstrações contábeis para fins de cumprimento do art.69 da Lei 14.133/21 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término doexercício social (*30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em dataposterior a esse limite, torna-se exigível, para fins dequalificação econômico-financeira, a apresentação dos documentoscontábeis referentes ao exercício imediatamenteanterior. Acórdão TCU 1999/2014-Plenário, vem solicitar esclarecimento sobre a apresentaçãoda da Habilitação Econômico-Financeira: o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstraçõescontábeis podem ser enviado as dos exercícios de 2022 e 2023, ou somente serão aceitas as dos exercícios de 2023 e 2024?*

2) Conforme disposto no art. 69 da lei 14.133/21 a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação econômico-financeira entre eles Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura (TA) e Termo de Encerramento (TE) conforme § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1), junto com a prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). Ainda o Portal de Compras do Governo Federal apresenta alguns esclarecimentos entre eles o seguinte: Qual o procedimento da empresa com a natureza jurídica sociedade limitada? Resposta: Registrar o Balanço Patrimonial na Junta comercial ou órgão equivalente, para apresentação posterior ao SICAF. No caso de empresa prestadora de serviços, tendo registrado o seu Contrato Social em cartório competente, deverá fazer o registro do Balanço no mesmo cartório. As empresas prestadores de serviços jurídicos deverão registrar o Balanço Patrimonial na OAB local. <http://treinamento.comprasnet.gov.br/ajuda/fornecedores/balanco.htm#:~:text=jur%C3%ADdica%20sociedade%20limitada%3F-,Resposta%3A%20Registrar%20o%20Balan%C3%A7o%20Patrimonial%20na%20Junta%20comercial%20ou%20o%20C3%B3rgo%20do%20Balan%C3%A7o%20no%20mesmo%20cart%C3%B3rio> 17 - Em qual órgão deve ser registrado o balanço patrimonial? Publicado em 21/08/2020 19h06 Resposta Em relação ao Balanço Patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos do § 1º, do art. 78-A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016). Já o empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar a cópia digitalizada do Balanço Patrimonial com assinatura de seu

representante legal e do contador responsável, autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro. Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/cadastramento-nivel-vi-2013-qualificacao-economico-financeira/17-em-qual-orgao> Nesse sentido conforme legislação acima solicitamos os seguintes Esclarecimentos: Solicitar confirmação ou orientação se a empresa por ocasião da apresentação dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Exercício, Termo de Abertura e Termo de Encerramento para habilitação econômico-financeira deve ter o registro desses documentos no mesmo local onde a empresa teve o registro do seu contrato social (Ato Constitutivo)? Exemplo se a empresa teve o registro do seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro logo seus documentos de habilitação econômico-financeira devem também ser registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou seja o mesmo vai ser efetuado onde está registrado o ato constitutivo da empresa? Caso haja disposição contrária qual o amparo legal?

3) Referente ao item 17.2.2.4.6. "*Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta*", o referido item é condicionante caso a empresa apresente os índices 17.2.2.4.5. abaixo de 1,0 (um inteiro)? Ou deve atender aos 2 itens 17.2.2.4.6. e 17.2.2.4.5. independentemente do índice?

4) Referente ao item 18.5. "*A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico.*" Poderá ser comprovado somente com Atestado de Capacidade Técnica Profissional ou deve o mesmo ter certidão registrada no CREA?

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Desde já Obrigado

Cordialmente

Marcos Otavio Campos Engenharia LTDA

CNPJ: 48.829.349/0001-67

e-mail: eng.luizmota23@gmail.com

Consulta possibilidade de acusar recebimentos



M.O Engenharia

Comissão de Contratação CCP FMS <ccp.fms@gmail.com>

Para: dmro.smsvr@gmail.com

3 de abril de 2025 às 09:56

Bom dia!

Encaminhamos o pedido de esclarecimento, conforme subitem 25.2 do edital da empresa acima, para análise e resposta referente a pergunta no item 4.

Esclarecemos que os demais itens serão respondidos pela CCP/FMS

Atenciosamente,

Shenise Quintino

CCP/FMS

24-3512-8166

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DMRO SMS <dmro.smsvr@gmail.com>

Para: Comissão de Contratação CCP FMS <ccp.fms@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 16:04

Boa tarde Shenise!

Conforme solicitado pela empresa M.O Engenharia referente ao item 4 , que trata-se das certidões e atestado de capacidade técnica, esclarecemos:

- Conforme previsto no edital, tanto as certidões quanto os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU).

Atenciosamente
Tatiane Rodrigues
Divisão de Manutenção, Reformas e Obras.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação CCP FMS <ccp.fms@gmail.com>
Para: DMRO SMS <dmro.smsvr@gmail.com>

4 de abril de 2025 às 15:27

Boa tarde!

Segue resposta ao pedido de esclarecimento:

Pergunta

1) Conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 132. *Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:* Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Art.1.078. *A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercíciocial, com o objetivo de:* Art. 1.181. *Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis. Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. E ainda dispõe sobre as Sociedades por Ações na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Art.132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:* Art. 176. *Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:* O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art.69 da Lei 14.133/21 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (*30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a esse limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior. Acórdão TCU 1999/2014-Plenário, vem solicitar esclarecimento sobre a apresentação da Habilitação Econômico-Financeira: o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis podem ser enviado as dos exercícios de 2022 e 2023, ou somente serão aceitas as dos exercícios de 2023 e 2024?

RESPOSTA: Serão aceitos os balanços referente aos exercícios de 2022 e 2023

Pergunta

2) Conforme disposto no art. 69 da lei 14.133/21 a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação econômico-financeira entre eles Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração do Resultado Exercício (DRE), acompanhados do respectivo Termo de Abertura (TA) e Termo de Encerramento (TE) conforme § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000 (R1), junto com a prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea b, do art. 10, da ITG 2000 (R1). Ainda o Portal de Compras do Governo Federal apresenta alguns esclarecimentos entre eles o seguinte: Qual o procedimento da empresa com a natureza jurídica sociedade limitada? Resposta: Registrar o Balanço Patrimonial na Junta comercial ou órgão equivalente, para apresentação posterior ao SICAF. No caso de empresa prestadora de serviços, tendo registrado o seu Contrato Social em cartório competente, deverá fazer o registro do Balanço no mesmo cartório. As empresas prestadoras de serviços jurídicos deverão registrar o Balanço Patrimonial na OAB local. [http://treinamento.comprasnet.gov.br/ajuda/fornecedores/balanco.htm#:~:text=jur%C3%ADdica%20sociedade%20limitada%3F-,Resposta%3A%20Registrar%20o%20Balan%C3%A7o%20Patrimonial%20na%20Junta%20comercial%20ou%](http://treinamento.comprasnet.gov.br/ajuda/fornecedores/balanco.htm#:~:text=jur%C3%ADdica%20sociedade%20limitada%3F-,Resposta%3A%20Registrar%20o%20Balan%C3%A7o%20Patrimonial%20na%20Junta%20comercial%20ou%20)

20%C3%B3rg%C3%A3o,do%20Balan%C3%A7o%20no%20mesmo%20cart%C3%B3rio 17 - Em qual órgão deve ser registrado o balanço patrimonial? Publicado em 21/08/2020 19h06 Resposta Em relação ao Balanço Patrimonial em formato digital, a sua autenticação será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos do § 1º, do art. 78-A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016). Já o empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD, esses poderão apresentar cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial. As demais pessoas jurídicas deverão apresentar a cópia digitalizada do Balanço Patrimonial com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro. Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/cadastramento-nivel-vi-2013-qualificacao-economico-financeira/17-em-qual-orgao> Nesse sentido conforme legislação acima solicitamos os seguintes Esclarecimentos: Solicitar confirmação ou orientação se a empresa por ocasião da apresentação dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Exercício, Termo de Abertura e Termo de Encerramento para habilitação econômico-financeira deve ter o registro desses documentos no mesmo local onde a empresa teve o registro do seu contrato social (Ato Constitutivo)? Exemplo se a empresa teve o registro do seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro logo seus documentos de habilitação econômico-financeira devem também ser registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou seja o mesmo vai ser efetuado onde está registrado o ato constitutivo da empresa? Caso haja disposição contrária qual o amparo legal?

RESPOSTA: A habilitação econômica-financeira deve ser registrada na mesma junta comercial do Ato Constitutivo.

Pergunta

3) Referente ao item 17.2.2.4.6. "*Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta*", o referido item é condicionante caso a empresa apresente os índices 17.2.2.4.5. abaixo de 1,0 (um inteiro)? Ou deve atender aos 2 itens 17.2.2.4.6. e 17.2.2.4.5. independentemente do índice?

Resposta: A empresa deve atender as duas condições

Pergunta

4) Referente ao item 18.5. "*A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico.*" Poderá ser comprovado somente com Atestado de Capacidade Técnica Profissional ou deve o mesmo ter certidão registrada no CREA?

Resposta: Conforme previsto no edital, tanto as certidões quanto os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU).

Att.

Shenise Quintino
CCP/FMS/SMS

[Texto das mensagens anteriores oculto]